PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CONTRATO N° 052/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS, GRAMAS E LIMITADOR DE GRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO- ES E A EMPRESA RIO DOCE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

Por este instrumento de Contrato de aquisição de mudas ornamentais, de acordo com a solicitação formulada através do Requerimento nº 003/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, protocolizado sob nº 2124/2021 sob a Égide da Lei Federal nº 8.666/93 em seu **Artigo 24, inciso II,** de um lado o **Município de ALTO RIO NOVO**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n° 31.796.659/0001-20, situado na Avenida João Felipe, nº 268, centro, Alto Rio Novo –ES, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Secretária Municipal **PATRÍCIA VIEIRA ALVES,** brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF sob n.º 106.463.427-38 e portadora de RG sob n.º 13571022, SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Alto Capim, s/n, Zona Rural, Alto Rio Novo – ES, e de outro lado, a Empresa **RIO DOCE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.688.445/0001-60 e inscrição estadual n.º 082.607.84-2, estabelecida à Rua Pedro Epichim, n.º 375, Bairro Colatina Velha, na Cidade de Colatina, CEP 29700-550, Estado do Espírito Santo doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sra. **SANDRA BRAIDA MARRE**, inscrita no CPF sob n.º 080.954.487-37 e portadora da CI. nº 1.585-133 SPTC/ES, residente e domiciliada na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a aquisição de **mudas ornamentais, gramas e limitador de grama**, a fim de desenvolver o trabalho de jardinagem em algumas praças e canteiros do nosso município, durante as atividades em comemoração ao Dia Mundial de Meio Ambiente de 2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Alto Rio Novo/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e perdurará pelo prazo de até 90 dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O faturamento dos produtos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0{,}33 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO -. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO -. O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO -. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO OITAVO -. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO -. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO -. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancaria, a ser efetivado no banco, agencia e conta corrente, explicitados em seu orçamento, ou através de cheque nominal à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da presente aquisição perfaz a importância de **R$ 15.817,00 (Quinze mil, oitocentos e dezessete reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:
015000015004.1236100152.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15300000000 TRABSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO 33903900000, FICHAS: 0000273.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outras constantes no Termo de Referência neste instrumento, constituem ainda obrigações e responsabilidades **CONTRATADA**:
I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da aquisição;

IV) O acondicionamento e transporte dos bens responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.
V) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento dos bens;
VI) Entregar todos os bens devidamente embalados e em perfeitas condições para uso sob pena de não recebimento dos mesmos, devidamente acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis);
VII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
VIII) Manter todas as condições de habilitação exigidas na aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de outras constantes no Termo de Referência e neste instrumento, constituem ainda obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:
I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do fornecimento;
III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
VI) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Administração a entrega dos equipamentos diversos (mobiliários, eletrodomésticos etc;), estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas para a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto desta aquisição, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido:
I**) PROVISORIAMENTE**, pela Secretaria Requisitante, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
II) **DEFINITIVAMENTE**, pela Secretaria Requisitante após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rejeitado no recebimento, o objeto adquirido com especificações e marcas diferentes das constantes desta aquisição, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto desta aquisição, o **MUNICÍPIO** poderá:
I) se disser respeito à especificação, não recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item e seus subitens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II) na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
III) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
IV) na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO,** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção nos termos e prazos previstos no **PARÁGRAFO TERCEIRO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do produto compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
I) os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;
II) condições da embalagem e/ou do produto;
III) quantidade entregue;
IV) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
V) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes no orçamento da fornecedora;
VII) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

PARÁGRAFO SEXTO - Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **FORNECEDOR** se obriga a substituir a suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, por defeitos ou armazenamento incorreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a ***CONTRATADA*****,** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar ou falhar a aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a ***CONTRATADA*** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de mora

b) pela inadimplência total ou parcial, a ***CONTRATADA*** ficará sujeitas às seguintes sanções:

I advertência;

II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no DOM ES, Diário Oficial do Estado do ES e da União.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da ***CONTRATADA***, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela ***CONTRATADA***, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo ***CONTRATANTE***, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a ***CONTRATADA*** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90.

PARÁGRAFO NONO – A sanção de **"*DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE*"** e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo - ES.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

O Município de Alto Rio Novo – ES, emitirá uma autorização de compra, com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a entrega das mudas ornamentais, grama e limitador de grama pela **CONTRATADA,** no período compreendido a partir da data da assinatura do contrato e perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, nos locais e horários estipulados pela Secretaria requisitante, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente entregar o produto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Alto Rio Novo/ES estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento a aquisição, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização da aquisição, objeto deste termo de referência, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor público municipal **Patrícia Vieira Alves, matrícula nº 022688**, denominado **GESTOR/FISCAL** da aquisição, que será nomeado para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será publicado o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município conforme Lei Municipal nº 800/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Alto Rio Novo/ES, 30 de junho de 2021.

_____
PATRÍCIA VIEIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

_____
RIO DOCE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
SANDRA BRAIDA MARRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Natiele Nogueira Torres
CPF: 158.641.347-32

_____
Carolina Melo Ricarte
CPF: 161.097.027-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 052/2021

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	630	unid.	Vincas (floridas com cores variadas)	3,00	1.890,00
02	39	unid.	Lantanas pendente (cores variadas)	2,00	78,00
03	245	unid.	Mini abacaxi roxo (Tradescantia Spathacea)	6,00	1.470,00
04	245	unid.	Mini espada de São Jorge variegata (Sans Hahno Variado) e mini espada de São Jorge comum	6,00	1.470,00
05	34	unid.	Coroa de cristo Tailandesa (cores variadas)	35,00	1.190,00
06	178	unid.	Rosinha de sol suculenta (cores variadas)	3,00	534,00
07	8	unid.	Jasmim do Caribe (tamanhos maiores)	25,00	200,00
08	3	unid.	Chuvas de prata (tamanhos maiores)	25,00	75,00
09	162	unid.	Camarão amarelo (tamanhos maiores)	5,00	810,00
10	2	unid.	Palmeira Manila (maior)	250,00	500,00
11	24	unid.	Buxus Sempervirens (diâmetro da bola 20 ou 25 cm)	40,00	960,00
12	4	unid.	Buganvília bola arbusto (diâmetro da bola de 40 cm, cores variadas)	70,00	280,00
13	37	unid.	Bromélia Gusmania (pote 15)	50,00	1.850,00
14	2	unid.	Lanterinha chinesa (maiores)	40,00	80,00
15	2	unid.	Jade (azul ou laranja)	40,00	80,00
16	300	m²	Grama esmeralda (viçosa, verde)	11,20	3.360,00
17	m	220	Delimitador de grama (10 cm de altura)	4,50	990,00
Valor total: R$15.817,00 (quinze mil oitocentos e dezessete reais)					